



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº

35.914

Data

24/2/2014

Projeto de

Lei nº 12/2014

Autor

Prefeito municipal

Assunto

Da nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 1.594, de 07 de abril de 1994, que trata da delimitação de área de terreno urbana. Firma Geraldo Terem Pompeia - ME.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por 24 a 22 votos

Pompeia, 24/02/2014

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 12/2014

Lei Nº

de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 091/2014

Pompeia, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 12/2014

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 1.594, de 7 de abril de 1994, que trata da doação de área de terreno urbano à firma Geraldo Terem Pompeia - ME", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Justificando, esclarecemos que pela Lei nº 1.594, de 7 de abril de 1994, foi doada uma área de terreno urbano à firma Geraldo Terem Pompeia - ME, para instalação de uma Oficina de Tornearia, porém, nessa lei há erro na descrição e metragem da área doada, o que impossibilita o registro no Cartório de Imóveis.

Estamos assim, propondo a alteração na redação do roteiro da área doada pela Lei nº 1.594/1994, que passa de 240,00 metros quadrados para 260,00 metros quadrados, para fins da regularização junto ao referido Cartório.

Estando o mérito justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

VÁLTER BETTIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
17580-000 - POMPEIA - SP

As Comissões competentes
Pompeia, *24/02/2014*
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pompeia
20 FEV 2014
Recebido *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 12 /2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.594, DE 07 DE ABRIL DE 1994, QUE TRATA DA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO À FIRMA GERALDO TEREM POMPEIA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.594, de 07 de abril de 1994, que trata da doação de área de terreno urbano à firma Geraldo Terem Pompeia-ME, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação pura e simples, à firma GERALDO TEREM POMPEIA - ME, inscrita no CGC sob nº 727.133.067/0001-10, para instalação de uma Oficina de Tornearia, com sede na Avenida dos Expedicionários de Pompeia, uma área de terreno urbano, constituída de parte da área "C", com área total de 260,00 metros quadrados, descrita dentro do seguinte roteiro: pela frente com a Avenida dos Expedicionários de Pompeia onde mede 10,00 metros, rumo 41°47'54"NW; do lado direito, de quem olha para o referido imóvel, confronta com área de propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, rumo de 47°43'32"SW, onde mede 26,00 metros; do lado esquerdo, de quem da avenida olha para o referido imóvel, confronta com parte desmembrada do mesmo lote, rumo 47°43'29" onde mede 26,00 metros e, finalmente, pelos fundos confronta com área de propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, rumo 41°53'07"SE na distância de 10,00 metros, lado par da Avenida dos Expedicionários de Pompeia, distante 30,00 metros da Rua Taquari, cadastro municipal nº 01001043901".

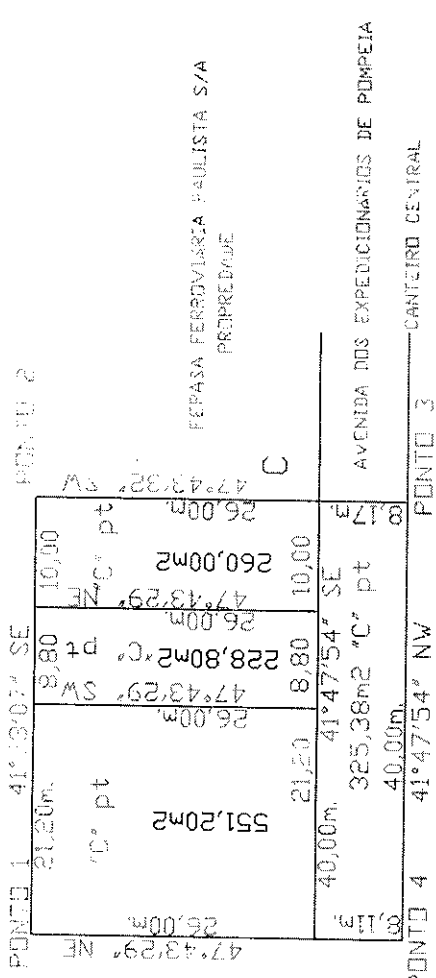
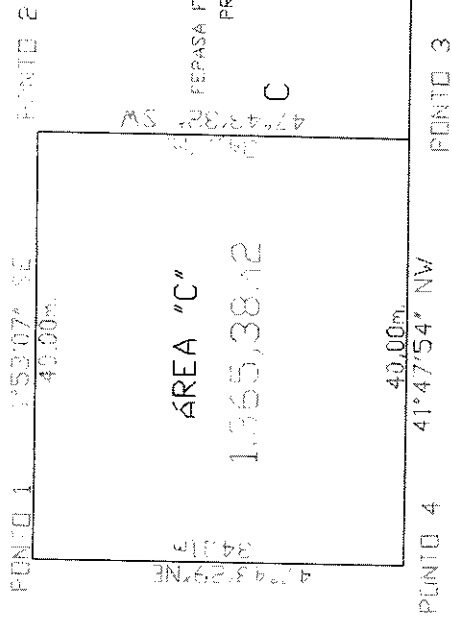
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 18 de fevereiro de 2014.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

PROPRIEDADE DA FEPASA FERROVIÁRIA PAULISTA S/A
LEITO FERROVIÁRIO

PROPRIEDADE DA FEPASA FERROVIÁRIA PAULISTA S/A
LEITO FERROVIÁRIO



AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS DE POMPEIA

AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS DE POMPEIA

ATUAL MATRÍCULA: 6.693

DESMEMBRADO

ÁREAS EM m2:

- ÁREA "C" 1.365,38m2
- ÁREA "C" PARTE AVENIDA 325,38m2
- ÁREA "C" PARTE REMANESCENTE 551,20m2
- ÁREA "C" PARTE DESMEMBRADA 228,80m2
- ÁREA "C" PARTE DESMEMBRADA 260,00m2

PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTE

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LOCAL: AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS DE POMPEIA
ÁREA: "C" CENTRO POMPEIA SP.

OSCAR NORIO YASSUDA
PREFEITO MUNICIPAL

TOSHIO YRHYOSHI
CREA 5063724154

12/12/2013

DES: NC

SEM ESCALA

LEI Nº 1594, DE 07 DE ABRIL DE 1994.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma área de terreno urbano com 240,00 metros quadrados, localizada na Avenida Expedicionários de Pompéia, anexo à área da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, com dimensões de 10,00 metros de frente por 24,00 metros de frente aos fundos, distante 30,00 metros da Rua Manoel, que pertence à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município, à firma GERALDO TEREM - POMPEIA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.727.133.067/0001-10, estabelecida na Rua Roberto Campos, nº 155-F, nesta cidade de Pompéia, para instalação de uma oficina de Tornearia.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a doatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva conclusão no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que dá o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Estado de São Paulo

10

percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuada ou ocasionada por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogada pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

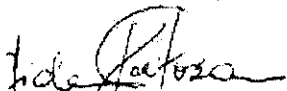
Artigo 4º - As despesas decorrentes das escrituras das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da doatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE ABRIL DE 1994.


ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

publicada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br

e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 12/2014

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 1.594, de 7 de abril de 1994, que trata de doação de área de terreno urbano à Firma Geraldo Terem Pompeia - ME".

As comissões competentes analisaram o presente Projeto de Lei, constatando que dispõe de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor. O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Relator

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Membro da Comissão de Justiça e Redação

VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça e Redação

ÉLCIO RIGOTTO ZAPPAROLLI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

FÁTIMA CAVALIÉRI
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

NILSON FERNANDES DA SILVA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento